



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETO Nº. 77, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2025**

**EMENTA: REGULAMENTA A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO POR MEIO DA CONVOCATÓRIA SUBVENÇÃO AO CICLO CARNAVALESCO 2026 E ESTABELECE NORMAS PARA A PARTICIPAÇÃO DE AGREMIações CARNAVALESCAS NO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE.**

**CONSIDERANDO** a relevância cultural do Ciclo Carnavalesco para o Município de Arcoverde e a necessidade de apoio financeiro às agremiações;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.903, de 3 de agosto de 2024, que institui o Marco Regulatório do Fomento à Cultura;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, para aplicação subsidiária;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 07, de 25 de junho de 2018, que dispõe sobre o Sistema Municipal de Cultura de Arcoverde;

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Federal nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), e, subsidiariamente, no que couber, na Lei Federal nº 14.133/21,

**DECRETA:**

### **CAPÍTULO I – DO OBJETO E DA FINALIDADE**

**Art. 1º.** Este Decreto regulamenta a Convocatória Subvenção Ciclo Carnavalesco 2026, instituída por meio do Edital de Chamada Pública n.º 07/2025, que tem por objeto a concessão de apoio financeiro às agremiações carnavalescas para realização de apresentações culturais e desfiles no bloco do Zé Pereira durante o Ciclo Carnavalesco 2026, a ser executado pela Secretaria de Cultura de Arcoverde.

**Art. 2º.** O apoio financeiro visa incentivar a promoção e o fortalecimento de ações culturais das categorias listadas no Anexo I do Edital, bem como valorizar, conservar e promover o Patrimônio Cultural, Natural e Social e estimular o processo de criação e qualificação.

**Art. 3º.** O valor total do apoio financeiro, a ser distribuído entre os participantes selecionados, será de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Parágrafo único. Este montante será dividido e repassado aos beneficiários em uma única parcela, com



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO**

valores distintos definidos conforme a categoria de participação.

### **CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**Art. 4º.** Poderão participar desta Convocatória:

I – As agremiações, coletivos, associações e entidades sem fins lucrativos que se autorrepresentam, que estiverem em funcionamento regular, com diretoria eleita, sediadas em Pernambuco, e que atendam aos critérios contidos no Edital;

II – As agremiações que se inscreverem de forma independente (Pessoa Física), desde que cumpram todas as exigências contidas na Convocatória.

Parágrafo único – As agremiações e/ou proponentes individuais inscritos devem ser, comprovadamente, sediados no Município de Arcoverde há, no mínimo, 01 (um) ano.

**Art. 5º.** Estão impedidos de apresentar propostas:

I – integrantes da Comissão de Avaliação Documental, do Grupo de Trabalho e da Comissão de Análise Artística específica deste ciclo, inclusive seus cônjuges, companheiros ou parentes, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

II – servidores, empregados temporários e terceirizados da Secretaria de Cultura;

III – agremiações ou associações impedidas de contratar com o Município de Arcoverde em virtude de penalidade imposta em processo administrativo;

IV – as agremiações representadas por associações, coletivos, federações ou entidades sem fins lucrativos, devendo a inscrição ser feita individualmente como pessoa física.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO**

### **CAPÍTULO III – DAS DISPOSIÇÕES SOBRE O DESEMBOLSO E OS CONTRATOS**

**Art. 6º.** O pagamento da subvenção será realizado em parcela única.

**Art. 7º.** O Contrato de Apoio Financeiro (ou Termo de Execução Cultural, conforme Lei 14.903/2024) será fornecido pela Administração Pública em 03 (três) vias para assinatura do representante legal da Agremiação ou Associação.

**Art. 8º.** A regularidade fiscal dos contratados será verificada antes do início da Programação Oficial do Ciclo Carnavalesco 2026.

§ 1º Em caso de irregularidade, a Associação ou Agremiação será comunicada e contará com até 05 (cinco) dias corridos para apresentação de comprovação da sua regularização.

§ 2º O não cumprimento do prazo estabelecido no parágrafo anterior implicará a inabilitação da Associação ou Agremiação e o impedimento de receber o apoio financeiro.

### **CAPÍTULO IV – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**Art. 9º.** A beneficiada deverá apresentar a prestação de contas do valor recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data do recebimento do apoio financeiro.

**Art. 10.** Na prestação de contas deverá constar:

I – 03 (três) fotos de boa qualidade;

II – Um link de vídeo de, no mínimo, 02 minutos de duração, disponibilizado gratuitamente por meio do



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE ESTADO DE PERNAMBUCO**

YouTube.

### **CAPÍTULO V – DAS PENALIDADES**

**Art. 11.** O descumprimento das obrigações sujeitará os proponentes selecionados às penalidades previstas na Lei nº 14.903/2024 e, subsidiariamente, no que couber, naquelas previstas na Lei nº 14.133/2021.

**Art. 12.** Os proponentes que descumprirem as disposições desta Convocatória responderão a Processo Administrativo para apuração de irregularidade e, conforme o caso, poderão ter que efetuar a devolução dos valores recebidos e/ou ficar impedidos de receber o apoio financeiro durante 02 (dois) anos, ou serem submetidos à exclusão definitiva, a depender do grau da infração, o que será determinado pela Secretaria de Cultura de Arcoverde.

### **CAPÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 13.** Os grupos, agremiações, associações ou artistas que compuserem a Programação Artística do Ciclo Carnavalesco 2026, estarão automaticamente cedendo os direitos de imagem e transmissão sonora para a Prefeitura de Arcoverde.

**Art. 14.** Os casos omissos serão decididos pelo Grupo de Trabalho, conforme previsto no Edital da Convocatória.

**Art. 15.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Arcoverde/PE, em 10 de dezembro de 2025.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE**  
**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**JOSÉ CAVALCANTI ALVES JÚNIOR**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARCOVERDE**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOVERDE - PE  
CNPJ: 10.105.955/0001-67  
PORTAL DA TRANSPARÊNCIA  
Código de Autenticidade: **01B5T8W13945**  
Emitido em, 11 de December de 2025 às 10h:26m